LEI Nº. 982, DE 26 DE AGOSTO DE 2.024.

"FIXA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 0 SUBSÍDIO DE REFEITO, CE-PREFEITO SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, D ÂMBITO O MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Esta Lei fixa para a legislatura 2025/2028 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Silveirânia /MG.

Art.2º. A partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, o subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta Lei passa a ser:

I - Prefeito Municipal - R$ 20.779,20 (vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal - R$ 6.879,60 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

III - Secretários Municipais - R$ 4.773,60 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere esta Lei, na legislatura 2025/2028 o direito a percepção do 13º salário, conforme previsto no §3º do art. 39 da Constituição da República, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo Único- Pagamento do 13º salário será realizado preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. Fica assegurado o direito a revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos a que se refere esta Lei, na data-base de janeiro de cada ano da legislatura de 2025/2028, exceto para o ano de 2025, medido através ano da legislatura de 2025/2028, exceto para o ano de 2025, medido através de índice oficial da inflação pelo INPC/IBGE, conforme previsão no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 5º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do próximo exercício financeiro.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Silveirânia, 26 de agosto de 2024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI nº. 982, DE 26 DE agosto de 2.024.

"FIXA PARA A LEGISLATURA 2025/2028 O SUBSÍDIO DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRÂNIA, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1°. Esta Lei fixa para a legislatura 2025/2028 o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no âmbito do Poder Executivo do Município de Silveirânia /MG.

Art.2º. A partir de janeiro de 2025 a dezembro de 2028, o subsídio mensal dos agentes políticos a que se refere esta Lei passa a ser:

I - Prefeito Municipal - R$ 20.779,20 (vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal - R$ 6.879,60 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos);

III - Secretários Municipais - R$ 4.773,60 (quatro mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos a que se refere esta Lei, na legislatura 2025/2028 o direito a percepção do 13º salário, conforme previsto no §3º do art. 39 da Constituição da República, sem prejuízo do recebimento do subsídio mensal.

Parágrafo Único- Pagamento do 13º salário será realizado preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 4º. Fica assegurado o direito a revisão geral anual no subsídio dos agentes políticos a que se refere esta Lei, na data-base de janeiro de cada ano da legislatura de 2025/2028, exceto para o ano de 2025, medido através ano da legislatura de 2025/2028, exceto para o ano de 2025, medido através de índice oficial da inflação pelo INPC/IBGE, conforme previsão no inciso X do art.37 da Constituição da República.

Art. 5º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do próximo exercício financeiro.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2025.

Silveirânia, 26 de agosto de 2024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal